



DECRETO Nº. 3.461, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01	573	300.000,00
01.06	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.3.90.46.00	540	200.000,00
01.06	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.11.52	540	50.000,00
01.06	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.13.02	540	350.000,00
01.06	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.1.90.11.01	540	600.000,00
01.06	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.3.90.46.00	540	150.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



01.06	12.366.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.3.90.46.00	540	50.000,00
TOTAL					1.700.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	12.122.0011.2.435	Fundo Municipal de Educação	3.1.90.11.01	500	50.000,00
01.06	12.122.0011.2.435	Fundo Municipal de Educação	3.3.90.46.00	500	30.000,00
01.06	12.122.0011.2.435	Fundo Municipal de Educação	4.4.90.51.00	500	10.000,00
01.06	12.122.0011.2.435	Fundo Municipal de Educação	4.4.90.52.99	500	30.000,00
01.06	12.361.0011.1.142	Educação para Todos.	3.3.90.39.99	500	40.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01	500	100.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13.02	500	339.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.30.99	500	80.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.99	500	100.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.48.00	500	50.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.99	573	100.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.61.00	500	25.000,00
01.06	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	4.4.90.52.99	540	37.000,00
01.06	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.04.00	540	20.000,00
01.06	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.13.03	540	200.000,00
01.06	12.365.0011.1.139	Território	4.4.90.61.00	573	64.000,00
01.06	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.61.00	550	25.000,00
01.06	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.1.90.13.03	540	100.000,00
01.06	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.04.00	540	150.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



01.06	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.11.01	540	150.000,00
TOTAL					1.700.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de Agosto de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO